



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE MÉDICO PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito do Município de Pingo d'Água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Fica criado o cargo de MÉDICO PSF no município, com lotação, número de vagas, jornada e vencimentos do cargo conforme apresentado na Tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
MÉDICO PSF	02 (duas)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40HS SEMANAIS	R\$ 10.000,00

§ 1º. São exigências para exercício do cargo, formação Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 2º.** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei, o Regime Geral de Previdência Social e os mesmos direitos previstos na legislação que regem os servidores públicos.

**Art. 3º.** São atribuições do Médico do PSF a seguir discriminadas:

- I. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- II. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- III. Realizar consultas e procedimentos na ESF e, quando necessário, no domicílio;
- IV. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- V. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- VII. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- VIII. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- IX. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

01.613.204/0001-60

[adm@pingodaqua.mg.gov.br](mailto:adm@pingodaqua.mg.gov.br)

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**  
**CIDADE DO BEM VIVER**

Gestão 2021/2024


- X. Indicar internação hospitalar;
- XI. Solicitar exames complementares;
- XII. Verificar e atestar óbito.
- XIII. Demais atos atribuídos pelo superior hierárquico.

**Art. 4º.** A admissão do cargo criado será por meio de concurso público, podendo realizar contratação direta por questões de urgência e imprescindibilidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias da saúde, ficando autorizado complementar dotação já existente ou criar crédito especial para suportar as despesas criadas.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'água– MG, 18 de dezembro de 2023.

  
**LUIZ PAULO COELHO**  
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO COELHO  
Prefeito Municipal

01.613.204/0001-60  
[adm@pingodagua.mg.gov.br](mailto:adm@pingodagua.mg.gov.br)  
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000